

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leça do Balio , NIPC 501262776, com sede na Rua Bombeiros Voluntários- s/nº, da freguesia de Leça do Balio, do concelho de Matosinhos, aqui representada por Joaquim Paulo Silva, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o efeito, \_\_\_\_\_

E

PSYHELP — CENTRO PSICOPEGADÓGICO E PSICOTERAPÊUTICO, LDA. (ou Psychelp), NIPC 510 627 994, com sede na Rua Padre António Caldas, n.º 1709, da freguesia da Costa, do concelho de Guimarães, aqui representada por João Manuel Oliveira da Silva, na qualidade de sócio-gerente, com poderes para o efeito, \_\_\_\_\_

### **CONSIDERANDO O SEGUINTE CONTEXTO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leça do Balio tem como objeto social a prestação de serviços de assistência, proteção e socorro às populações, com vista à preservação da vida, do património e do ambiente;

\_\_\_\_\_ 2. A Psychelp tem como objeto social o acompanhamento especializado em Psicologia, Terapia da Fala, Terapia Ocupacional, Pedopsiquiatria e orientação escolar para crianças e jovens até aos 24 anos; \_\_\_\_\_

Entre as partes é livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação que se regerá pelo disposto nos considerandos anteriores e nas seguintes cláusulas: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Objeto**

\_\_\_\_\_ 1. O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre ambos os outorgantes, no âmbito específico da promoção de um desenvolvimento adequado de qualidade de vida das crianças, adolescentes e jovens com perdas ou anomalias de funções

psicológicas, intelectuais ou fisiológicas e a necessitar de apoio médico, pedagógico ou terapêutico, sempre visando o benefício de crianças, adolescentes e jovens, bem como dos pais e educadores. \_\_\_\_\_

2. Para o efeito do previsto no ponto anterior, o presente protocolo estabelecerá os termos e condições respeitantes à cooperação entre as partes outorgantes na prestação dos serviços compreendidos nas áreas de intervenção da Psychelp. \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Obrigações da (Denominação da Entidade)

\_\_\_\_\_ A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leça do Balio obriga-se a colocar à disposição da Psychelp um espaço nas suas instalações para a realização de actividades pela equipa técnica, como Workshops, Conferências e Consultas.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Obrigações da Psychelp

2. A Psychelp compromete-se a realizar, de forma autónoma e independente, as seguintes actividades e a prestar os seguintes serviços: \_\_\_\_\_

2.1. Rastreio gratuito inicial em Psicologia, Terapia da Fala, Terapia Ocupacional (Psicomotricidade) ou Nutrição a todos os interessados através de inscrição própria ou por encaminhamento da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leça do Balio \_\_\_\_\_

2.2. Realização de Workshops temáticos, com enfoque na vertente de Educação Parental e Desenvolvimento de Competências e Métodos de Estudo – cfr. preçário em vigor; \_\_\_\_\_

2.3. Realização gratuita de um Workshop anual sobre um tema escolhido pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leça do Balio de entre o leque de temas disponibilizados pela Psychelp; \_\_\_\_\_

2.4. Criação e organização gratuita de uma campanha de sensibilização sobre um tema anualmente eleito e disponibilização dos materiais alusivos aos professores/educadores. \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA QUARTA

### Local da Prestação

\_\_\_ 1. O local onde a Psychelp prestará os seus serviços será nas instalações da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leça do Balio em espaço por esta designado. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2. O espaço que a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leça do Balio designar para os efeitos do previsto no número anterior deve, contudo, reunir as características necessárias ao concreto serviço que a Psychelp vai prestar, designadamente, no caso dos Workshops e Conferências, um local onde possam ser recebidos condignamente os participantes e, no caso das consultas, um local onde as mesmas possam ser realizadas com as condições de privacidade, ética e deontologicamente impostas. \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA QUINTA

### Horário

\_\_\_ O horário dos serviços será acordado entre ambas as partes, mediante as necessidades da Psychelp e a disponibilidade da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leça do Balio. \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA SEXTA

### Custos Financeiros

\_\_\_ O presente protocolo não representará qualquer custo para a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leça do Balio com exceção dos serviços que venha a contratar, nos termos do preçário em vigor. \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Equipa Técnica da Psychelp

\_\_\_ A equipa técnica será composta por técnicos especializados da Psychelp devidamente qualificadas e com inscrição em vigor na respectiva Ordem ou entidade correspondente. \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA OITAVA

### Confidencialidade

\_\_\_\_ 1. As partes comprometem-se a guardar confidencialidade e não divulgar informações sobre as outorgantes que lhe advenham da execução do presente Protocolo, nomeadamente referentes à organização, métodos, know-how, projectos implementados ou a implementar e preços, mais se comprometendo a não violar os direitos autorais e direitos de propriedade intelectual que existam sobre os Programas implementados ou a implementar. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leça do Balio compromete-se, ainda, a não recorrer ao serviço de qualquer dos técnicos da Psyhelp, fora do âmbito do presente contrato, seja durante ou após a sua vigência, mantenham-se aqueles ou não em funções na Psyhelp. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 3. Em caso de violação dos deveres estipulados nos pontos anteriores, a parte incumpridora pagará à outra uma compensação no valor de 200,00 €, sem prejuízo de uma indemnização pelos danos patrimoniais e não patrimoniais causados. \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA NONA

### Revisão do Protocolo

\_\_\_\_ Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito. \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Duração do Protocolo

\_\_\_\_ O presente contrato tem a duração de doze meses, automaticamente renovável por iguais períodos. \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Cessação do Protocolo

\_\_\_\_ Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, a qualquer momento, desde que a denúncia revista a forma escrita e seja efetuada com a antecedência mínima de 60 dias. \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### Entrada em vigor

\_\_\_\_\_ O presente protocolo entra em vigor no dia imediatamente a seguir à data da assinatura do mesmo. \_\_\_\_\_

Feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

(Leça do balio, 13 de dezembro de 2019)

A PRIMEIRA OUTORGANTE ..... A SEGUNDA OUTORGANTE

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
**Psychelp Centro Psicopedagógico  
e Psicoterapêutico, Lda.**  
NIF: 510 627 994  
A Gerência